



RESOLUÇÃO Nº 022, de 13 de setembro de 2019.

**Regulamenta os processos seletivos de
admissão aos cursos de graduação da UFSJ e
dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o Memorando Eletrônico nº 65/2019 – PROEN-ADJ, de 13/09/2019;
- a necessidade de início dos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes em 23/09/2019, para garantir que eles se encerrem até o término do semestre letivo vigente;
- a aprovação pela Câmara de Ensino da Congregação em 29/08/2019;
- que a próxima reunião ordinária do CONEP está agendada para o dia 30/09/2019.

**RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO:**

Art. 1º Regulamentar que os Processos Seletivos de Admissão de discentes aos cursos de Graduação presenciais e a distância da Universidade Federal de São João del-Rei são os seguintes:

I – Seletivo Principal, que consiste na admissão por adesão integral ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) conforme legislação vigente;

II – Seletivo Especial, que consiste na admissão em cursos que oferecem vagas no âmbito de programas especiais aos quais a UFSJ aderir ou em cursos em que se verifiquem critérios especiais de seleção;

III – Transferência Interna de discente regularmente matriculado na UFSJ, que consiste em:

- a) Mudança de turno ou polo do mesmo curso;
- b) Mudança de curso para outro de mesma nomenclatura, mas de modalidade ou *Campus* diferente
- c) Transferência entre cursos de graduação com mesma nomenclatura e graus acadêmicos distintos;
- d) Transferência entre cursos de graduação de áreas afins, denominada Reopção;

IV – Revinculação, que consiste na:

- a) Admissão de formados na UFSJ em curso de mesma nomenclatura do curso já integralizado, mas de grau acadêmico distinto;
- b) Admissão de formados em curso interdisciplinar da UFSJ em curso de área afim;



V – Admissão em Vaga Remanescente (AVR), que consiste no:

- a) Recebimento, mediante Transferência Externa, de discentes não graduados com matrícula ativa no curso de graduação de interesse ou em curso que seja de área afim, que tenha ato de reconhecimento válido, de outras instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC;
- b) Reingresso de Não Graduados, que tenham abandonado ou tenham sido desligados do curso de graduação de interesse ou de curso de área afim da UFSJ ou de outras instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC;

VI – Admissão de Portador de Diploma de curso superior, diferente do curso de interesse, obtido em instituição credenciada pelo MEC;

VII – Processo Específico, que consiste na admissão de discente oriundo de convênio internacional e transferência *ex officio*.

Art. 2º As áreas afins são definidas pelos colegiados de curso, considerando obrigatoriamente pelo menos o próprio curso como seu afim, bem como os cursos com a mesma nomenclatura e grau acadêmico distinto.

§ 1º A definição de áreas afins é única para cada curso e qualquer modificação deve ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).

§ 2º Para submissão à apreciação do CONEP, a proposta de modificação deve ser aprovada previamente pelo Colegiado do Curso e encaminhada à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) pela Coordenadoria com pelo menos um semestre letivo completo de antecedência em relação ao semestre de admissão de interesse.

SEÇÃO I DAS VAGAS

Art. 3º O número de vagas regulares e a periodicidade de entrada em cada turno/modalidade de cada Curso de Graduação é o previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Em cursos ofertados por edital específico, com duração definida, o número de vagas regulares é definido pelo colegiado do curso, respeitando o limite máximo definido no *caput* deste artigo.

Art. 4º O número total de vagas de cada curso/turno é o produto do número de vagas regulares oferecidas anualmente pelo prazo padrão de integralização do curso em anos.

Art. 5º O número de vagas remanescentes do curso/turno é a diferença entre o número de vagas total do curso/turno e o número total de discentes matriculados, excluídos os discentes integrantes de convênios internacionais e os discentes ingressantes por transferência *ex officio*, até o máximo de 50% do número de vagas regulares.

Parágrafo único. Em cursos ofertados por edital específico, com duração definida, o número de vagas remanescentes é definido pelo colegiado do curso, respeitando o limite máximo definido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O preenchimento das vagas remanescentes segue a seguinte ordem de prioridade: Transferência Interna, Revinculação, AVR e Admissão de Portador de Diploma.



Art. 7º É atribuição da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) divulgar semestralmente o número de vagas remanescentes de cada turno de cada curso de graduação da UFSJ em até 4 (quatro) semanas após o início do semestre letivo conforme previsto no Calendário Acadêmico.

SEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO PRINCIPAL

Art. 8º Nos cursos que adotam o Processo Seletivo Principal, o número de vagas oferecidas é limitado ao número de vagas regulares determinado no Projeto Pedagógico dos respectivos Cursos.

Art. 9º O Processo Seletivo Principal ocorre segundo edital próprio, respeitando-se os seguintes requisitos:

I – a Nota Final do candidato será o somatório das notas obtidas nas provas objetivas e na prova de redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ponderadas por pesos, conforme indicação do colegiado do respectivo curso;

II – a nota mínima para aprovação deve corresponder a 25% da pontuação máxima em cada uma das provas objetivas e na prova de redação.

§ 1º Qualquer modificação nos pesos deve ser aprovada pelo CONEP.

§ 2º Para submissão à apreciação do CONEP, a proposta de modificação deve ser aprovada previamente pelo Colegiado do Curso e encaminhada à PROEN pela Coordenadoria com pelo menos um semestre letivo completo de antecedência em relação ao semestre de admissão de interesse.

Art. 10. Não havendo a realização das provas do ENEM no ano anterior ou na impossibilidade de seleção pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), os procedimentos para seleção e admissão pelo Processo Seletivo Principal são deliberados pelo CONEP.

Art. 11. Os candidatos são classificados em ordem decrescente de Nota Final e convocados para matrícula segundo a disponibilidade de vagas oferecidas.

Parágrafo único. Caso todas as vagas oferecidas não sejam preenchidas no prazo regular, serão realizadas chamadas subsequentes a cada semana, respeitando-se o prazo de até 20% do número de dias do período letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 12. A inscrição do discente ingressante pelo Processo Seletivo Principal em unidades curriculares é realizada pela DICON no momento da matrícula.

Art. 13. Para o discente ingressante pelo Processo Seletivo Principal pela primeira vez no curso, o prazo padrão de integralização é o previsto pelo PPC.

Art. 14. Para o discente ingressante pelo Processo Seletivo Principal, que já esteve matriculado no mesmo curso na UFSJ, o prazo padrão de integralização (PPI, em semestres) é calculado conforme a equação seguinte, considerando-se a carga horária total do curso (CHT), a carga horária cumprida para integralização antes do novo ingresso (CHC) e o número de semestres do curso (NSC), com arredondamento até o maior número inteiro mais próximo:



$$PPI = \left(\frac{CHT - CHC}{CHT} \right) NSC + 1$$

Parágrafo único. O prazo padrão de integralização (PPI) é contabilizado pelo colegiado de curso e informado à DICON, via memorando eletrônico, em até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo de ingresso.

Art. 15. O Coeficiente de Rendimento (CR) do discente ingressante pelo Processo Seletivo Principal, que já esteve matriculado no mesmo curso na UFSJ, será:

I – no primeiro semestre letivo do ingressante: o último CR calculado no curso anterior;

II – do segundo semestre letivo em diante: o valor médio entre o último CR calculado no curso anterior e o valor de CR que seria obtido utilizando-se somente as unidades curriculares cursadas no curso atual.

SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL

Art. 16. O Processo Seletivo Especial é reservado para admissão de discentes nos cursos de graduação em cursos em que se verifiquem critérios especiais de seleção ou no âmbito de programas aos quais a UFSJ aderir.

Art. 17. Os critérios de seleção são definidos em edital próprio, garantindo-se que, caso haja pontuação para classificação, a nota mínima para aprovação corresponda a 50% da pontuação máxima do processo.

Art. 18. O Processo Seletivo Especial poderá ser aplicado ao total ou a uma parcela do número de vagas regulares determinado no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. A periodicidade de oferta é definida no PPC do respectivo curso.

Art. 19. O Processo Seletivo Especial poderá aproveitar parcial ou integralmente as notas obtidas pelo candidato no ENEM.

Art. 20. Para cursos com demandas específicas de conhecimento prévio, podem ser realizadas Provas de Habilidades Específicas, desde que previsto no PPC ou aprovado posteriormente pelo CONEP.

§ 1º As Provas de Habilidades Específicas serão de caráter unicamente eliminatório e o aproveitamento mínimo deve ser de 50%.

§ 2º Qualquer modificação nos critérios de pontuação e nas condições para realização das Provas de Habilidades Específicas deve ser aprovada pelo CONEP.

§ 3º Para submissão à análise do CONEP, a proposta deve ser aprovada previamente pelo Colegiado do Curso e encaminhada à PROEN pela Coordenadoria com pelo menos um semestre letivo completo de antecedência em relação ao semestre de admissão de interesse.



Art. 21. Os candidatos são classificados em ordem decrescente da pontuação obtida e convocados para matrícula segundo a disponibilidade de vagas destinadas a admissão por este processo.

Parágrafo único. Caso todas as vagas citadas no *caput* deste artigo não sejam preenchidas no prazo regular, serão realizadas chamadas subsequentes, respeitando um prazo de até 20% do número de dias do período letivo.

Art. 22. A inscrição do discente ingressante pelo Processo Seletivo Especial em unidades curriculares é realizada pela DICON no momento da matrícula.

Art. 23. Para o discente ingressante pelo Processo Seletivo Especial pela primeira vez no curso, o prazo padrão de integralização é o previsto pelo PPC.

Art. 24. Para o discente ingressante pelo Processo Seletivo Especial, que já esteve matriculado no mesmo curso na UFSJ, o prazo padrão de integralização (PPI, em semestres) é calculado conforme a equação seguinte, considerando-se a carga horária total do curso (CHT), a carga horária cumprida para integralização antes do novo ingresso (CHC) e o número de semestres do curso (NSC), com arredondamento até o maior número inteiro mais próximo:

$$PPI = \left(\frac{CHT - CHC}{CHT} \right) NSC + 1$$

Parágrafo único. O prazo padrão de integralização (PPI) é contabilizado pelo colegiado de curso e informado à DICON, via memorando eletrônico, em até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo de ingresso.

Art. 25. O Coeficiente de Rendimento (CR) do discente ingressante pelo Processo Seletivo Especial, que já esteve matriculado no mesmo curso na UFSJ, será:

I – no primeiro semestre letivo do ingressante: o último CR calculado no curso anterior;

II – do segundo semestre letivo em diante: o valor médio entre o último CR calculado no curso anterior e o valor de CR, que seria obtido utilizando-se somente as unidades curriculares cursadas no curso atual.

SEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 26. O Processo Seletivo de Transferência Interna ocorre semestralmente, por meio de edital, e a inscrição é realizada em sistema próprio da UFSJ.

Parágrafo único. Para cada discente, só é permitida uma única Transferência Interna.

Art. 27. São requisitos para candidatar-se à Transferência Interna:

I – ter cursado, com aprovação no mínimo 20% e no máximo 60% da carga horária total exigida para integralização do curso em que se encontra matriculado;

II – não ter extrapolado o prazo máximo de integralização do curso em que se encontra matriculado;



III – não ter sido admitido no curso atual por Transferência Interna, Revinculação, AVR, Admissão de Portador de Diploma ou transferência *ex officio*.

Art. 28. O preenchimento das vagas para Transferência Interna é feito respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I – Mudança de Turno, Polo, Modalidade ou *Campus*;
- II – Transferência de Grau Acadêmico;
- III – Reopção.

§ 1º A classificação para preenchimento das vagas disponíveis para Mudança de Turno, Polo, Modalidade ou *Campus* e para Transferência de Grau Acadêmico segue a ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) dos candidatos.

§ 2º A classificação para preenchimento das vagas disponíveis para Reopção segue a ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento Normalizado (CRN) dos candidatos.

§ 3º Em todos os incisos de que trata o *caput* deste artigo, em caso de empate na classificação, terá prioridade o candidato de maior idade.

Art. 29. É facultado ao discente selecionado solicitar, após a confirmação de matrícula no novo curso, equivalência e/ou aproveitamento de unidades curriculares cursadas com aprovação que não estejam cadastrados no sistema de controle acadêmico.

Art. 30. A primeira inscrição do discente em Transferência Interna em unidades curriculares é realizada na Inscrição Periódica, observando-se o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 31. O número de trancamentos de matrícula permitido ao discente em Transferência Interna é contabilizado a partir da sua admissão no curso anterior.

Art. 32. O prazo padrão de integralização do discente em Mudança de Turno, Polo, Modalidade ou *Campus* ou em Transferência de Grau Acadêmico é o do curso atual, contabilizado a partir da sua admissão no curso anterior.

Art. 33. O prazo padrão de integralização (PPI, em semestres) do discente em Reopção é calculado conforme a equação seguinte, considerando-se a carga horária total do curso (CHT), a carga horária aproveitada do curso anterior (CHA) e o número de semestres do curso (NSC), com arredondamento até o maior número inteiro mais próximo:

$$PPI = \left(\frac{CHT - CHA}{CHT} \right) NSC + 1$$

Parágrafo único. O prazo padrão de integralização (PPI) é contabilizado pelo colegiado de curso e informado à DICON, via memorando eletrônico, em até 30 (trinta) dias úteis após o registro das equivalências e aproveitamentos no Histórico Escolar do discente.

SEÇÃO V DA REVINCULAÇÃO



Art. 34. O Processo Seletivo de Revinculação ocorre semestralmente, por meio de edital, e a inscrição é realizada em sistema próprio da UFSJ.

§ 1º A Revinculação só é permitida até 5 (cinco) anos a partir da integralização da carga horária do curso de mesma nomenclatura e grau acadêmico distinto.

§ 2º Discentes concluintes podem solicitar Revinculação desde que tenham cursado, no momento da inscrição, no mínimo 75% da carga horária do curso em que se encontram matriculados.

Art. 35. A classificação para preenchimento das vagas para Revinculação segue a ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) dos candidatos, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I – discentes concluintes;
- II – candidatos formados.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá prioridade o candidato de maior idade.

Art. 36. A primeira inscrição em unidades curriculares do discente revinculado é realizada na Inscrição Periódica, observando-se o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 37. O número de trancamentos de matrícula permitido ao discente revinculado é contabilizado a partir da sua admissão no curso anterior.

Art. 38. O prazo padrão de integralização (PPI, em semestres) do discente revinculado é calculado conforme a equação seguinte, considerando-se a carga horária total do curso (CHT), a carga horária aproveitada do curso anterior (CHA) e o número de semestres do curso (NSC), com arredondamento até o maior número inteiro mais próximo:

$$PPI = \left(\frac{CHT - CHA}{CHT} \right) NSC + 1$$

Parágrafo único. O prazo padrão de integralização (PPI) é contabilizado pelo colegiado de curso e informado à DICON, via memorando eletrônico, em até 30 (trinta) dias úteis após o registro das equivalências e aproveitamentos no Histórico Escolar do discente.

SEÇÃO VI DA ADMISSÃO EM VAGA REMANESCENTE (AVR)

Art. 39. O Processo Seletivo AVR ocorre semestralmente, por meio de edital, e a inscrição é realizada em sistema próprio da UFSJ.

Art. 40. Para se candidatar à Transferência Externa, o interessado deverá:

- I – ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 60% da carga horária total exigida para integralização do curso em que se encontra matriculado na instituição de origem;
- II – ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) pelo menos uma vez nos três últimos anos anteriores ao Processo Seletivo.



Art. 41. Para se candidatar ao Reingresso de Não Graduado, o interessado deverá:

I – apresentar documento comprobatório de cancelamento de matrícula na instituição de origem, com prazo máximo de cancelamento de 5 (cinco) anos;

II – ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) pelo menos uma vez nos três últimos anos anteriores ao Processo Seletivo.

Art. 42. Na inscrição para AVR, é necessário informar número de inscrição no ENEM válido e apresentar cópias digitalizadas da documentação comprobatória necessária.

Art. 43. Para AVR, as notas mínimas no ENEM são as mesmas utilizadas no Processo Seletivo Principal, bem como os respectivos pesos.

Art. 44. O preenchimento das vagas para AVR é feito respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – Transferência Externa;

II – Reingresso de Não Graduado.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos em cada um dos incisos do *caput* deste artigo obedece à seguinte ordem de prioridade:

I – maior nota obtida na média das Provas Objetivas do ENEM;

II – maior nota obtida na Prova de Redação do ENEM;

III – maior idade.

Art. 45. É facultado ao candidato selecionado solicitar, após a confirmação de matrícula no novo curso, equivalência e/ou aproveitamento de unidades curriculares cursadas com aprovação que não estejam cadastrados no sistema de controle acadêmico.

Art. 46. A primeira inscrição do discente ingressante pelo Processo AVR em unidades curriculares é realizada na Inscrição Periódica, observando-se o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 47. O prazo padrão de integralização (PPI, em semestres) do discente ingressante pelo Processo AVR é calculado conforme a equação seguinte, considerando-se a carga horária total do curso (CHT), a carga horária aproveitada do curso anterior (CHA) e o número de semestres do curso (NSC), com arredondamento até o maior número inteiro mais próximo:

$$PPI = \left(\frac{CHT - CHA}{CHT} \right) NSC + 1$$

Parágrafo único. O prazo padrão de integralização (PPI) é contabilizado pelo colegiado de curso e informado à DICON, via memorando eletrônico, em até 30 (trinta) dias úteis após o registro das equivalências e aproveitamentos no Histórico Escolar do discente.

SEÇÃO VII DA ADMISSÃO DE PORTADOR DE DIPLOMA



Art. 48. O Processo Seletivo para admissão de portador de diploma de curso superior ocorre semestralmente, por meio de edital, e a inscrição é realizada em sistema próprio da UFSJ.

Art. 49. Na inscrição para Admissão de Portador de Diploma, é necessário apresentar cópia do histórico escolar de graduação e do diploma de Graduação.

Art. 50. A classificação para preenchimento das vagas para Admissão de Portador de Diploma segue a ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) dos candidatos, calculado segundo a norma vigente na UFSJ.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá prioridade o candidato de maior idade.

Art. 51. É facultado ao candidato selecionado solicitar, após a confirmação de matrícula no novo curso, equivalência e/ou aproveitamento de unidades curriculares cursadas com aprovação que não estejam cadastrados no sistema de controle acadêmico.

Art. 52. A primeira inscrição do discente ingressante pelo Processo Seletivo de Admissão de Portador de Diploma em unidades curriculares é realizada na Inscrição Periódica, observando-se o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 53. O prazo padrão de integralização (PPI, em semestres) do discente ingressante pelo Processo de Admissão de Portador de Diploma é calculado conforme a equação seguinte, considerando-se a carga horária total do curso (CHT), a carga horária aproveitada do curso anterior (CHA) e o número de semestres do curso (NSC), com arredondamento até o maior número inteiro mais próximo:

$$PPI = \left(\frac{CHT - CHA}{CHT} \right) NSC + 1$$

Parágrafo único. O prazo padrão de integralização (PPI) é contabilizado pelo colegiado de curso e informado à DICON, via memorando eletrônico, em até 30 (trinta) dias úteis após o registro das equivalências e aproveitamentos no Histórico Escolar do discente.

SEÇÃO VIII DO PROCESSO ESPECÍFICO

Art. 54. A admissão de discentes oriundos de Convênios Internacionais é regida por processo seletivo próprio, aprovado pelo CONEP, exceto quando regulamentado por norma específica.

§ 1º A abertura de processo seletivo para admissão de discentes por meio de Convênios Internacionais é condicionada à existência de vagas remanescentes e/ou reserva de vagas regulares, exceto quando autorizado por legislação superior.

§ 2º Os critérios de seleção são definidos no edital, garantindo-se que a nota mínima para aprovação corresponda a 50% da pontuação máxima do processo.

Art. 55. As transferências *ex officio* ocorrem de acordo com normas e legislação vigentes.



Art. 56. O requerimento de transferência *ex officio* é instruído com os seguintes documentos:

- I – histórico escolar atualizado;
- II – comprovante do ato de designação *ex officio* do servidor público civil ou militar para a região onde se localiza a UFSJ e documento constando a data de início das atividades;
- III – quando dependente do servidor transferido, comprovante de dependência econômica expedido por autoridade competente;
- IV – atestado de Matrícula (regularidade acadêmica) atualizado e emitido com antecedência máxima de 15 (quinze) dias úteis à entrada do requerimento;
- V – comprovação da situação legal no curso de origem;
- VI – ementas ou planos de ensino das unidades curriculares cursadas no curso de origem;
- VIII – endereço para correspondência e demais possibilidades de contato.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Todos os processos seletivos descritos nos itens I a VI do Art. 1º desta Resolução são realizados pela PROEN por meio da Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE).

§ 1º Os processos seletivos podem ser realizados em um ou mais editais, sendo que o primeiro edital para preenchimento de vagas remanescentes deve ser lançado em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do número das respectivas vagas.

§ 2º O(s) edital(is) para os processos seletivos é(são) elaborado(s) pela COPEVE.

§ 3º Os valores das taxas de inscrição para os processos seletivos citados no *caput* deste artigo são fixados pelo Conselho Diretor (CONDI).

§ 4º As datas de divulgação do resultado dos processos seletivos e de solicitação de matrícula são fixadas no(s) edital(is) de seleção.

§ 5º Caso o candidato selecionado não solicite matrícula no prazo estipulado no edital de seleção, é gerada uma nova vaga remanescente para os processos subsequentes.

Art. 58. Não é permitida a admissão de portador de diploma da UFSJ em curso de mesma nomenclatura e grau acadêmico daquele já cursado.

Art. 59. O prazo máximo de integralização para os ingressantes que já estiveram matriculados no mesmo curso na UFSJ e para os ingressantes por Mudança de Turno, Polo, Modalidade ou *Campus*, Transferência de Grau Acadêmico, Reopção, Revinculação, AVR e Admissão de Portador de Diploma é o prazo padrão de integralização (PPI) multiplicado por 1,5 (um e meio) e arredondado até o maior número inteiro mais próximo.

Art. 60. Para colar grau, todos os discentes ingressantes, independente da forma de admissão, devem cursar pelo menos 1 (uma) unidade curricular por no mínimo um semestre letivo.



Art. 61. A definição atual de áreas afins, pesos e ocorrência de provas de Habilidades Específicas será enviada às Coordenadorias de Curso pela PROEN em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação desta Resolução.

Art. 62. Os casos não previstos são resolvidos pela PROEN.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revoga-se a Resolução/CONEP nº 028, de 26 de setembro de 2018.

São João del-Rei, 13 de setembro de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada no BIN em 13/09/2019.